

LEI Nº 3.414, DE 06/04/2011.

INCLUI O INCISO III E PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º, E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2.675, DE 06/02/2004, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Ao artigo 3º, da Lei nº. 2.675, de 06/02/2004, inclui-se o inciso III e parágrafo único, no qual passa a vigir com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Programa de Habitação de que trata esta Lei consistirá em:

III – doação de unidade habitacional edificada, condicionada ao pagamento mensal do valor de 04 UFMA, durante 05(cinco) anos iniciados da assinatura do contrato de promessa de doação, sendo o pagamento vinculado ao desconto do referido valor em folha de vencimentos.

Parágrafo Único: Para que o beneficiário tenha direito ao disposto no inciso III desta Lei, não poderá ter gozado dos benefícios dispostos nos incisos I e II. ”.

**Art. 2º** Ao artigo 7º, da Lei nº. 2.675, de 06/02/2004, altera-se a redação, que passa a vigir com o seguinte texto:

“Art. 7º. Recebido o lote, o kit material e, quando for o caso, a unidade habitacional edificada, o beneficiário terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para ocupar o lote e iniciar a edificação destinada à sua residência, e no caso do recebimento da unidade habitacional, terá o mesmo prazo para habitá-la, iniciando-se sua contagem à partir da assinatura do contrato de promessa de doação.”

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei nº. 2.675 /2004 permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 06 de Abril de 2011.

**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal  
(Em Exercício)